



UNIVERSIDADE TIRADENTES
CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA JOSÉ AUGUSTO BARRETO

RECURSO Nº 001 / 2020

Aracaju, 04 de Dezembro de 2020.

À Senhora Pâmela Aline Lima Santana,

Coordenadora Jurídica da Universidade Tiradentes,

Assunto: Recurso à negativa da instituição sobre o EPI

**DA AUSÊNCIA DE “EPI” PARA OS ALUNOS QUE CURSAM
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS EM AMBIENTES HOSPITALARES**

O CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA JOSÉ AUGUSTO BARRETO, por meio do ofício de nº05/2020, requereu à Universidade o fornecimento de tais materiais, sendo negado por esta.

A negativa, vem sob o argumento de que a Portaria SES Nº 271 apenas obriga a instituição a fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos alunos que estão matriculados “em estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos da área de saúde que tenham como cenário de prática as unidades de saúde públicas e privadas, a exemplo de hospitais, maternidades e clínicas”, argumentando ainda, que os demais alunos não passariam mais de 200 minutos por semana em ambiente hospitalar e, por tal motivo, suas atividades não poderiam se equiparar a de atividades de labor, não havendo, assim, a obrigatoriedade do fornecimento dos materiais.

Pois bem.

A mencionada portaria, em seu art. 2º, III, de fato, fala em fornecimento de EPI's aos alunos que estiverem cumprindo estágios obrigatórios e não obrigatórios em ambiente hospitalar como os citados anteriormente. Entretanto, em momento nenhum, menciona tempo mínimo de permanência do aluno em ambiente hospitalar para que haja a obrigatoriedade do fornecimento do material referido.

No caso em questão, deve-se levar em consideração que o sentido da norma, em momento algum, pode ter sido proteger alguns alunos e não proteger os demais, principalmente num momento tão delicado na história da saúde pública nacional, a pandemia do COVID-19. Tal interpretação, além de ferir a isonomia, coloca em risco um grande número de alunos que foram autorizados a retornarem às atividades práticas e seguem sem qualquer material de proteção individual.

Assim, acredita-se que deve ser aplicada a interpretação extensiva que, nas palavras de FERRAZ JR (2001, p. 290-292), “amplia o sentido da norma para além do contido em sua letra, demonstrando que a extensão do sentido está contida no espírito da lei, considerando que a norma diz menos do que queria dizer”, devendo ser fornecido, a todos os alunos que cumprem matérias obrigatórias em ambientes hospitalares os equipamentos necessários a garantir sua integridade física.

Por todo exposto, requer, mais uma vez a colaboração dos responsáveis na manutenção da integridade física de todos os alunos que frequentam ambientes hospitalares em matérias obrigatórias, indiscriminadamente.

Respeitosamente,

Chrislayne Oliveira Santana e Matheus Jhonnata Santos Mota

Coordenadores Gerais do Centro Acadêmico José Augusto Barreto